

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Faculdade Anhanguera – São José/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº : 04.310.392/0106-13, com endereço na Rua Luiz Fagundes, nº 1680. Bairro: Picadas do Sul, CEP: 88106-000, cidade de São José/SC neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada Instituição de Ensino (**IES**); e de outro lado:

Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina – SINPRF/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.280.782/0001-12, com endereço na Rua Antônio Schroeder, 63 - Barreiros – São José/SC CEP 88110-400, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A **IES** é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;
- b) A **IES** e a **CONVENIADA** pretendem firmar o Convênio, de modo que a **IES** ofereça serviços educacionais para os filiados da **CONVENIADA**, e respectivos filhos, bem como de seu cônjuge, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela **IES**, para os filiados da **CONVENIADA**, bem como aos seus filhos e cônjuge.

a) Para os cursos de graduação, os descontos advindos deste convênio serão de **20%** (vinte por cento). Os descontos incidirão sobre o valor das mensalidades escolares praticadas pela **IES** escolhida. O curso de Medicina não está contemplado nesta condição comercial. Serão considerados para cursos de graduação, filhos que se matriculem com até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

b) Para os cursos de pós-graduação, os descontos oriundos deste convênio serão de, no mínimo, **20%** (vinte por cento), sobre o valor das mensalidades escolares praticada pela **IES** escolhida. O percentual de desconto por Unidade/Cidade está descrito no **Anexo I** e nas Unidades/Polos das **IES**. O percentual de desconto está descrito no **Anexo I** e disponível nas Unidades/Polos das **IES**. O curso de Odontologia não está contemplado nesta condição comercial.

Parágrafo primeiro. Os descontos mencionados na cláusula 1.1. estão condicionados a quantidade mínima de 51 (cinquenta e uma) pessoas no quadro de filiados da **CONVENIADA**, durante o período de vigência do Convênio.

1.2. O benefício será aplicado apenas para alunos calouros e veteranos, a partir da data de assinatura do Convênio, e será válido para o mês subsequente em que o aluno solicitar. Não serão concedidos créditos retroativos referentes às mensalidades pagas anteriormente à solicitação dos Beneficiários.

1.3. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo com a **CONVENIADA** mediante documento idôneo e, em caso de filhos e/ou cônjuge, o respectivo documento comprobatório.

1.4. Os alunos beneficiados pelo Convênio deverão anualmente apresentar documentação atualizada que comprove seu vínculo com a **CONVENIADA**, em período específico a ser definido pela **IES** para este fim. A não apresentação de documento comprobatório de vínculo dentro do período estipulado pela **IES** resultará na suspensão do benefício para a totalidade do semestre letivo do aluno beneficiado, podendo o mesmo ser reativado somente no semestre seguinte.

1.5. O desconto não incidirá sobre as taxas e serviços administrativos de qualquer natureza, material didático e outros custos cobrados pela **IES** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

1.6. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **IES**.

ANHANGUERA SÃO JOSÉ  
Felipe Horn  
Coordenador Comercial



1.7. O desconto previsto no Convênio será cumulativo apenas e tão somente com outros descontos vigentes e praticados através da política da **IES**, a seu único e exclusivo critério, não sendo cumulativo com outros descontos provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

1.8. O benefício pactuado nesse Convênio se estende e será aplicado para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo da Instituição de Ensino (**IES**).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

2.1. Permitir à **IES** realizar ações de ativação comercial para a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus filiados, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e de comum acordo entre as Partes, conforme **Anexo II**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES**

- 3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.
- 3.2. Ofertar os descontos assumidos através deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos termos do Contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a **IES** e o aluno.

4.2. O presente Convênio não gera à **CONVENIADA** qualquer obrigação de ordem financeira, ficando estabelecido que eventual inadimplência do aluno e/ou de seus filhos e/ou cônjuge é de exclusiva responsabilidade do mesmo para com a **IES**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das Partes no sentido de rescindi-lo.

5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O presente Convênio é válido para curso(s), turno(s), modalidade(s) da **IES** e demais Instituições de Ensino Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico da **IES**, observando-se o desconto e exceções de cursos previstos na cláusula 1.1.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados pessoais.

6.1.1 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares dos Dados, em observância à legislação de proteção de dados pessoais e aos serviços prestados por cada Parte aos conveniados e/ou alunos.

6.2. As Partes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

6.3. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

ANHANGUERA SÃO JOSÉ  
Felipe Horn  
Coordenador Comercial



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José/SC, 18 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
IES

  
\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

Gerson Manoel Farias  
Presidente  
SINPRF/SC  
CNPJ: 85.280.782/0001.12

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

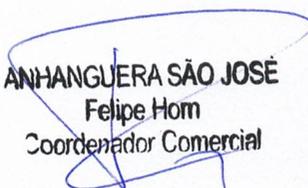
Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

  
ANHANGUERA SÃO JOSÉ  
Felipe Horn  
Coordenador Comercial

